



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06.554.083/0001-47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

LEI Nº 178/92

De 20 de Abril de 1992

Autorizo o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE-PÍ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

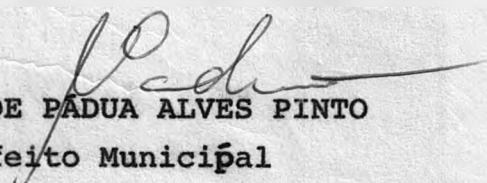
Art. 2º - Para o pagamento de prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

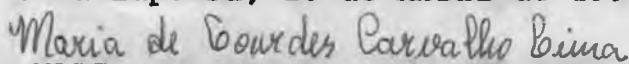
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GUADALUPE-PÍ, em 20 de Abril de 1992.


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Prefeito Municipal

Sancionada e registrada a presente Lei Nº 178/92, no livro Nº 05
folha Nº 12 e V.12.

Guadalupe-Pí, 20 de Abril de 1992


MARIA DE LOURDES CARVALHO LIMA
Secretária Geral



ESTADO DO PIAUÍ

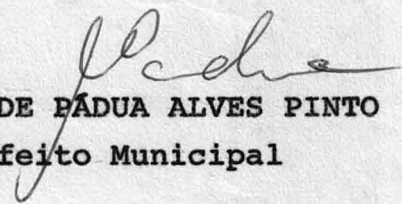
Prefeitura Municipal de Guadalupe

C. G. C. (M.F.) 06. 554. 083 / 0001 - 47

Praça Cesar Cals, s/n — 64.840 - Guadalupe-Pi.

CONFISSÃO DE DÍVIDA COM O INSS

MÊS	09/90	-	CR\$	142.047,83
MÊS	10/90	-	CR\$	141.506,19
MÊS	11/90	-	CR\$	138.837,44
MÊS	12/90	-	CR\$	142.532,33
MÊS	01/91	-	CR\$	216.491,20
MÊS	02/91	-	CR\$	335.655,97
MÊS	03/91	-	CR\$	511.497,07
MÊS	04/91	-	CR\$	523.435,79
MÊS	05/91	-	CR\$	511.971,38
MÊS	06/91	-	CR\$	525.996,12
MÊS	07/91	-	CR\$	658.799,50


ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
Prefeito Municipal